Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 1405/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5108/2014
PROTOCOLO	:	1489949
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	:	VALTEMIR ALVES DE BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária concedida ao servidor JOÃO BOTELHO DA SILVA, considerado regular pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, ressalvado quanto a intempestividade na remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

É apropriado ressaltar que o gestor não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documentos ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Todavia, entendo que a falta aqui mencionada não inviabiliza o registro do procedimento analisado.

Em face do exposto, decido:

I. Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária em benefício da servidora CONCEIÇÃO CANDIDA BARBOSA, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno.

II. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** equivalente ao valor de 9 (nove) UFERMS ao gestor à época, sr. VALTEMIR ALVES DE BRITO - CPF nº 562.636.351-34, *pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas*, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, com recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei complementar em referência, sob pena de execução.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 13 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

DSS